



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0021/2024

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 0021/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º

.....’

§ 10. O Benefício Especial, calculado na forma do *caput* deste artigo, e os limites estabelecidos no § 2º deste artigo poderão ser majorados pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo, pelo MPSC, pelo TCE/SC e pela DPE/SC em até 100% (cem por cento) de seus valores, mediante ato do dirigente máximo de cada Poder e Órgão, observadas as condições de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo.

.....’ (NR)”

Sala das Comissões,